

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Proposta de Fiscalização e Controle N.^º , de 2005.
(Do Sr. Asdrubal Bentes)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos oriundos dos convênios e fundos constitucionais, nos últimos 4 anos, do Município de Marabá-PA, com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, inciso X; 60, inciso II e 61 do RICD, e art. 71, incisos, IV, VI, VII e VIII da CF, proponho a Vossas Excelências que, ouvido o plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle referente ao repasse integral dos valores arrecadados, pelo Município de Marabá – PA, com o Sistema Único de Saúde – SUS, assim como auditoria na aplicação dos recursos oriundos quer de convênios, quer de fundos constitucionais nos últimos 04 (quatro) anos e assegurar que os repasses futuros sejam feitos de forma integral.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias a população brasileira assistiu estarrecida à denúncia da morte de trigêmeas no Hospital Municipal de Marabá, veiculada pela TV Globo, no horário de maior pique, o Jornal Nacional.

A ocorrência, poder-se-ia atribuir à fatalidade, fosse ela um caso isolado, fortuito. Lamentavelmente, assim não o é. Óbitos no Hospital Municipal de Marabá nas condições dos ocorridos com os trigêmeos, pela falta de condições mínimas de atendimento, são uma constante. Fazem parte do cotidiano daquela cidade.

Há dois meses atrás, por ocasião da audiência pública com o Senhor Ministro da Saúde Humberto Costa nesta Comissão, eu já denunciava aos meus ilustres pares que toda a região Sul/Sudeste, composta de 37 Municípios, não dispunha sequer de uma Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

O governo federal vem alocando e liberando recursos destinados ao Município de Marabá na forma determinada por lei e através de convênios. No ano de 2004, de acordo com o Sistema de Administração Financeira - SIAFI, verifica-se que os recursos repassados para a saúde pública em Marabá atingiram um valor avultado, não se justificando, pois, o descaso e o abandono a que foi relegado um setor de fundamental importância para o Município.

A Constituição Federal dispõe expressamente que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Estabelece, ainda, a Lei Maior no artigo 197, que:

Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Não há dúvida que os expressivos valores repassados ao município de Marabá pelo Ministério da Saúde e demais organismos federais a ele vinculados justifica e, mais que isso, exige do Poder Público, em cumprimento ao preceito constitucional, uma ação imediata e urgente para apurar as causas da situação caótica da saúde pública naquele Município.

A competência para a fiscalização e controle desses recursos está prevista na Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

.....

Para viabilizar as ações de fiscalização e controle que lhe foram imputadas por expressa determinação constitucional, a Câmara dos Deputados dispôs em seu Regimento Interno:

Art. 24.....
.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

Dessa forma, diante do clima de verdadeira comoção provocado pelas mortes das trigêmeas no hospital municipal de Marabá, que foi apenas a ponta do iceberg a ser descoberto com as ações de investigação que ora se propõe; considerando que a população de Marabá não é convenientemente assistida quer nos postos e centros de saúde, como no hospital municipal; considerando, ainda, que o hospital materno-infantil já construído e com equipamentos adquiridos com recursos federais há mais de dois anos, inexplicavelmente permanece fechado; considerando, finalmente, que é competência deste Poder, com o auxílio do TCU, adotar as medidas que se fizerem necessárias para o exame da gestão dos recursos públicos da União (CF, art. 71, IV e VI e RICD, art. 24, X), é que, cônscio da responsabilidade que me foi atribuída pelo povo do Pará e, particularmente pelos meus irmãos marabaenses, apresento a Vossas Excelências esta Proposta de Fiscalização e Controle, através de auditoria na aplicação de todos os recursos federais liberados para o sistema de saúde em Marabá, sejam oriundos de obrigações constitucionais, sejam através de convênios.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2005.

Deputado ASDRÚBAL BENTES